



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 627/2016

São Luís, 19 de fevereiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	10
Atos dos Relatores	28

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 150, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0174/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Flávia Campos da Cruz, matrícula nº 1602, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 09/07/2007 a 06/07/2012, a considerar de 22/02/2016 a 06/04/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em substituição

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

-
- 2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Responsável: José Mário Alves de Souza
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
- 3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
- 4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2712/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS
Responsável: Antonio da Costa Matos - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 5 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2863/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS
Responsável: Alberico de França Ferreira Filho - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Lucas Costa Martins Olímpio de Sousa - Oab/ma 15.177
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/02/2016.
- 6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 5491/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES
Responsável: Ferdinando Araújo Coutinho - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759
- 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 278/2005 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Responsável: Yara Lúcia Pereira de Macedo - Chefe de Gabinete
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Responsáveis: Ricardo Laender Peres, no período de 01/01/2003 a 27/02/2003 e Fernando Antônio Brito Fialho, no período de 27/02/2003 a 31/12/2003.
- 8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3342/2005 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS
Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira - Prefeito
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252
Observação: Recurso de reconsideração
- VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/12/2015 (Após a apresentação do voto do Relator).
- 9 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO REC.VINCULADOS-FUNDEF/MDE - PROCESSO Nº 8/2008 -
-

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: Heloísa Helena Franco Leitão - Prefeita

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Observação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorizações dos Profissionais da Educação do Município de Alcântara FUNDEB - Recurso de Reconsideração.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3237/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: Heloisa Helena Franco Leitão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3243/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: Heloisa Helena Franco Leitão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Fernando Ferraz Gomes - OAB/MA 11.925

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1466/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: Heloisa Helena Franco Leitão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

13 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 5369/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsáveis: João Francismar de Carvalho Feitosa - Prefeito e José Miguel Lopes Viana - Diretor Geral do Deint

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175

Observação: Convênio nº 100/2010

VISTAAO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 3/2/2016 (após a apresentação do voto do Relator).

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4501/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPEPO DOS VIEIRAS

Responsável: Isaias Alves Pavião

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

15 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 502/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

Responsável: Domingos Sávio Fonseca da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4441/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Responsável: Crimalis Araujo Fonseca - Secretário

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Observação: Embargos de Declaração.

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2300/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsáveis: Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Raimundo Nonato Portela Correa e Raimundo Nonato Pereira S. Bezerra

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2303/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsáveis: Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Abdias Carvalho Melo e Raimundo Nonato Pereira S. Bezerra

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2305/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsáveis: Iara Quaresma do Vale Rodrigues; Iracema Diamantina da Silva e Raimundo Nonato Pereira S. Bezerra

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2309/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsáveis: Iara Quaresma do Vale Rodrigues, Durvalina da Graça Pereira Matos e Raimundo N. Pereira S. Bezerra

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4390/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3152/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: Raimundo da Guia Corrêa de Sousa - Presidente

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002.471.

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 64171612349

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Observação: Embargos de declaração.

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3671/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Responsável: Maria de Fátima Sousa Fernandes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 20/01/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2016/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Antonio Rodrigues Pinho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2017/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Graciélia Holanda de Oliveira - Secretária de Saúde

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-Ma7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2018/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Neodir Paulo Fossatti

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Observação: FUNDEB

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2741/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Responsável: Arnaldo Bezerra dos Santos - Gestor

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2776/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: Francinaldo Sousa Galvão - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: José Teodoro do Nascimento - OAB/MA 6370

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Katiana dos Santos Alves -

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4023/2011 - FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

Responsável: Frederico Vitório Lopes Barroso

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3532/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Alderico Jefferson A. S. Campos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Felipe Antônio Ramos Sousa - OAB/MA 9149

Observação: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar. Exercício financeiro: 2011 Responsável: Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/12/2015.

31 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 3720/2014

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Délcio de Castro Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: RECURSO DE REVISÃO.

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1464/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Jose Sampaio de Mattos

Ministério Público: Recurso de Reconsideração

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Enéias Fernandes Neto - OAB/MA 6.756

Observação: Recurso de reconsideração

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/02/2016

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3304/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Responsável: Cícero de Jesus Costa Rocha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3918/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Responsável: Luíza Moura da Silva Rocha - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3930/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4006/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: Lindomar Sousa Sá

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 96/2008 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olívia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3311/2009 - GABINETE DO

PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016. ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA EMISSÃO DE PARECER.

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3312/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3314/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3318/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/01/2016.

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3122/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: João Francismar de Carvalho Feitosa- Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648
Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334
Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393
Observação: Apensados os Processos:
nº 3106/2010-FMS
nº 3118/2010-FMAS
nº 3128/2010-FUNDEB

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3753/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

Responsável: João Ribeiro
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador: Kaio Fellype Gonçalves da Silva, , CPF nº 036.092.263-58
Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA nº 010942/04
Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CRC/MA nº 10.811/0-2

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/1/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4094/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

Responsável: Aristoneide Garreto
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3527/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: Genivan Nunes Bezerra
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 18 de fevereiro de 2016
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício

Primeira Câmara

Processo nº 13770/2014 - TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Iracema Rodrigues da Silva Lima
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Aposentadoria voluntária de Iracema Rodrigues da Silva Lima, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.
DECISÃO CP-TCE N.º 44/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Iracema Rodrigues da Silva Lima, no cargo de agente de administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1569, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos

Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1348/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Emar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8398/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Inaldo Paulo Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Inaldo Paulo Ramos, Servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 42/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Inaldo Paulo Ramos, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 572, de 29 de maio de 2014, retificado pelo Ato de 29 de maio de 2015, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1218/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Emar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5578/2011 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim
Responsável: José Raimundo Pereira, CPF nº 406.664.843-68, Residente no Povoado de Paio, Zona Rural, Vitória do Mearim/MA., CEP nº 65.350-000
Beneficiário: Malachias Furtado
Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Malachias Furtado, servidor da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim. Negativa de Registro. Multa.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 01/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Malachias Furtado, lotada na Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 075/2011 de 26 de fevereiro de 2011 e retificado pelo Decreto nº 027/2013, de 13 de maio de 2013, da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 920/2015 do Ministério Público de Contas, decidem nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

- a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria do Senhor Malachias Furtado.
- b) aplicar ao responsável, Senhor José Raimundo Pereira, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;
- c) Notificar ao requerente desta decisão

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13127/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Eugenia Paixão Tavares da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Eugenia Paixão Tavares da Costa, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 43/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Eugenia Paixão Tavares da Costa, no cargo de agente em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1507, de 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1216/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno

deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Emar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13487/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Nonato da Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a João Nonato da Costa (viúvo), beneficiário de Valdenira Jesus Leite da Costa, ex-servidora da Gerencia de Desenvolvimento Regional de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 45/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a João Nonato da Costa (credor de alimentos), beneficiário de Valdenira Jesus Leite da Costa, ex-servidora da Gerencia de Desenvolvimento Regional de São Luís, outorgada pelo Ato s/n de 31 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1044/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Emar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13861/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Helena Pinheiro Trinta

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Maria Helena Pinheiro Trinta (viúva), beneficiária de Renam Bento Abreu Trinta, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 46/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Helena Pinheiro Trinta (credora de alimentos), beneficiária de Renam Bento Abreu Trinta, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato s/n de 23 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1256/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Emar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13107/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Costa Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para Reserva Remunerada de Francisco Costa Pereira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 47/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada de Francisco Costa Pereira, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu próprio subsídio, outorgada pelo Ato nº 1540, de 24 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1063/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Emar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2894/2011 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Maria Socorro do Nascimento

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria Socorro do Nascimento, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 82/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Socorro do Nascimento, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado Educação, outorgada pelo Decreto nº 132/2008 de 17 de janeiro de 2008 e retificado pela Portaria de 19 de março de 2015, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1098/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13180/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo dos Santos Carneiro

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Carmo dos Santos Carneiro, servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 83/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo dos Santos Carneiro, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 1501/2014 de 21 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1054/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9185/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo Pinto Reis

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Maria do Carmo Pinto Reis, viúva do Senhor Eunice Ronaldo Santos Reis. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 87/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Senhora Maria do Carmo Pinto Reis, viúva, instituída pelo PM reformado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Senhor Ronaldo Santos Reis, outorgada pela Resolução de 28 de junho de 2013, da Secretaria Adjunta da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1059/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13785/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João de Deus Medeiros Correia

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada de João de Deus Medeiros Correia, 3º Sargento da Polícia Militar do estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 49/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada o PM João de Deus Medeiros Correia, 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1625/2014 de 6 de novembro de 2014, da Secretária de Seguridade dos Servidores Públicos Estadual, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1064/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 654/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Dalva Vieira dos Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria Dalva Vieira dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 84/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Dalva Vieira dos Santos no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1843/2014 de 9 de dezembro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1048/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10420/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Carlos Alberto Serra da Cunha Santos Aroso

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Carlos Alberto Serra da Cunha Santos Aroso, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 39/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Carlos Alberto Serra da Cunha Santos Aroso, matrícula nº. 0000321406, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico de Planejamento, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 92177/2015 – SSP, conforme Ato de Aposentadoria nº 1673/2015, de 11 de setembro de 2015, fls. 79, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1049/2015 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4820/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Nelson Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de José Nelson Pereira, viúvo da Senhora Ana Hilda Pinheiro Pereira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 50/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida ao Senhor José Nelson Pereira, viúvo, instituída pela ex-servidora pública Senhora Ana Hilda Pinheiro Pereira, outorgada pela Resolução de 5 de março de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1263/2015 do Ministério Público de

Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1733/2012 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Beneficiária: Maria José dos Santos Nunes

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria José dos Santos Nunes, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 48/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José dos Santos Nunes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria de 17 de janeiro de 2011 e retificado pela Portaria nº 16 de 19 de março de 2015, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 949/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 700/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José João da Silva Rodrigues

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de José João da Silva Rodrigues, viúvo da Senhora Alcenira Oliveira Rodrigues. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 51/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida ao Senhor José João da Silva Rodrigues, viúvo, instituída pela ex-servidora pública Senhora Alcenira Oliveira Rodrigues, outorgada pela Resolução de 27 de novembro de 2015, da Secretaria Adjunta da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 980/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator),os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11265/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Carlos Pereira de Oliveira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Carlos Pereira de Oliveira, companheiro da Senhora Eunice Alvina Costa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 52/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida ao Senhor Carlos Pereira de Oliveiras, companheiro,instituída pela ex-servidora pública Senhora Eunice Alvina Costa, outorgada pela Resolução de 27 de novembro de 2015, da Secretaria Adjunta da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1247/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator),os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12454/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Raimundo Nonato Fonseca
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Raimundo Nonato Fonseca, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 59/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Fonseca, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1435/2014 de 10 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 879/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12550/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Beneficiária: Célia Regina Caldas Perdigão
Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária da Senhora Célia Regina Caldas Perdigão, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 58/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida a Célia Regina Caldas Perdigão, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.262 de 30 de abril de 2014, da Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 992/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12610/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Sílvia Tereza Duarte da Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Sílvia Tereza Duarte da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 57/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sílvia Tereza Duarte da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1443/2014 de 10 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 911/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12822/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria da Graça Serra Cavalcante

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária da Senhora Maria da Graça Serra Cavalcante, servidora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 56/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Serra Cavalcante, no cargo de Químico Industrial, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, outorgada pelo Decreto nº 44.268 de 17 de outubro de 2013, da Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº

1094/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 607/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo Lago Palhano

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Carmo Lago Palhano, servidora da Fundação da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 53/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Lago Palhano, no cargo de Auxiliar de Atividades Pedagógicas, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente, outorgada pelo Ato nº 1822/2014 de 9 de dezembro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1273/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13202/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Martins Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Martins Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 54/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Martins Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços da Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1562/2014 de 24 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1105/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1558/2012 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira, CPF nº 406.664.843-68, Residente no Povoado de Paio, Zona Rural, Vitória do Mearim/MA., CEP nº 65.350-000

Beneficiária: Irene Coelho Gonçalves

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Irene Coelho Gonçalves, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa de Registro. Multa.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 03/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Irene Coelho Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 092/2011 de 25 de novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 919/2015 do Ministério Público de Contas, decidem nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da Senhora Irene Coelho Gonçalves.

b) aplicar ao responsável, Senhor José Raimundo Pereira, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7332/2011 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte, CPF nº 035.159.903-72, Residente na Travessa Eurico Dutra nº 512, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chapadinha/MA., CEP nº 65.500-000

Beneficiária: Francisca Machado Guimarães

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Francisca Machado Guimarães, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa de Registro. Multa.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 02/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Machado Guimarães, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 128/2008 de 17 de janeiro de 2008, e retificada pela Portaria nº 28/2012, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 991/2015 do Ministério Público de Contas, decidem nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da Senhora Francisca Machado Guimarães.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 18464/2004-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Admissão de Pessoal

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras

Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de Admissão de pessoal por prazo determinado (contratação para atividades diversas – assinados em 2001). Arquivamento

DECISÃO CP-TCE N.º 88/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes admissão de pessoal por tempo determinado, assinados em 2001, efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 876/2015 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. pelo arquivamento dos autos conforme § 3º, art. 14, c/c art. 25 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10365/2012 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Admissão de Pessoal

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Estreito

Responsável: Cicero Neco Moraes

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de Admissão de pessoal por concurso público para formar cadastro reserva, realizada pela Prefeitura Municipal de Estreito exercício financeiro de 2012. Arquivamento

DECISÃO CP-TCE N.º 89/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes admissão de pessoal por concurso público, para formar cadastro de reserva, exercício financeiro de 2012, efetuado pela Prefeitura Municipal de Estreito, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1002/2015 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. pelo arquivamento dos autos conforme § 3º, art. 14, c/c art. 25 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 8346/2015 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Convênio

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Comunicação Social do Maranhão

Responsável: Robson da Paz Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação das justificativas apresentadas pelo Senhor Robson da Paz Pereira, Secretário de Estado de Comunicação do Maranhão, por não ter informado no portal Convênio WEB/TCE/MA, na data limite, o Convênio publicado no Diário Oficial em 19 de junho de 2015. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 85/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, da apreciação das justificativas apresentadas pelo Senhor Robson da Paz Pereira, Secretário de Estado de Comunicação do Maranhão, por não ter informado no portal Convênio WEB/TCE/MA, na data limite, o Convênio publicado no Diário Oficial em 19 de junho de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; do art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1218/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13123/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Vera Lúcia Lobato Gomes

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária da Senhora Vera Lúcia Lobato Gomes, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 55/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida a Senhora Vera Lúcia Lobato Gomes, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 44.598 de 17 de outubro de 2013, da Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1157/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo: 8891/2015 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Acompanhamento de Convênio

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MA

Responsável: Antônio de Jesus Leitão Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação das justificativas apresentadas pelo Senhor Antônio de Jesus Leitão Nunes, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MA, por não ter informado no portal Convênio WEB/TCE/MA, na data limite, o Convênio nº 012/2015/SEDES, publicado no Diário Oficial em 08 de julho de 2015. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 86/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, da apreciação das justificativas apresentadas pelo Senhor Antônio de Jesus Leitão Nunes, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MA, por não ter informado no portal Convênio WEB/TCE/MA, na data limite, o Convênio nº 012/2015/SEDES, publicado no Diário Oficial em 08 de julho de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; do art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº851/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 4539/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Godofredo Viana/MA

Responsável: Marcelo Jorge Torres – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 009/2016

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor Marcelo Jorge Torres, Prefeito de Godofredo Viana/MA, exercício financeiro de 2013, que resta

prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 199/2015 - GCSUB1, de 18/12/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13/01/2016.

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 1981/2016

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2012

Entidade: Município de Caxias

Requerente: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837) e outros

Requerido: Cópias do processo no 6.102/2014, referente à Processo de Denúncia apensado à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta de Caxias, exercício financeiro de 2012.

Despacho

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, defiro o pleito em atendimento ao requerido.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo: 1982/2016

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2012

Entidade: Município de Caxias

Requerente: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837) e outros

Requerido: Cópias do processo no 9.285/2013, referente à Processo de Denúncia apensado à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta de Caxias, exercício financeiro de 2012.

Despacho

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, defiro o pleito em atendimento ao requerido

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

PROCESSO N.º : 2081/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 3077/2011-TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Roberth Bringel Martins

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 130/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 3077/2011-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º : 2082/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 5704/2011-TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Roberth Bringel Martins

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 130/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 5704/2011-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º : 2083/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 5705/2011-TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Roberth Bringel Martins

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 129/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 5705/2011-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º : 2084/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 5078/2009-TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Roberth Bringel Martins

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 128/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo n.º 5078/2009-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2008, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 024/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3743/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMS)

Responsável: Eliane Ribeiro Marques – Secretária Municipal de Finanças/ Tesoureira

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Eliane Ribeiro Marques, CPF n.º 770.708.523-04, Secretária Municipal de Finanças/ Tesoureira de Alto Alegre do Pindaré/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3743/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 14943/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 14943/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 025/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3743/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMS)

Responsável: Márcia Araújo Cruz – Membro da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Márcia Araújo Cruz, CPF n.º 054.573.093-71, Membro da CPL de Alto Alegre do Pindaré/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3743/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 14943/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 14943/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 026/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3739/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMAS)

Responsáveis: Eliane Ribeiro Marques – Secretária Municipal de Finanças/ Tesoureira

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Eliane Ribeiro Marques, CPF n.º 770.708.523-04, Secretária Municipal de Finanças/ Tesoureira de Alto Alegre do Pindaré/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3739/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 14944/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 14944/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 027/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3739/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMAS)

Responsáveis: Márcia Araújo Cruz – Membro da CPL

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Márcia Araújo Cruz, CPF n.º 054.573.093-71, Membro da CPL de Alto Alegre do Pindaré/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3739/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 14944/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 14944/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 30/09/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 028/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3738/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (FUNDEB)

Responsável: Eliane Ribeiro Marques – Secretária Municipal de Finanças (período 01/01/2013 a 16/12/2013)

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Eliane Ribeiro Marques, CPF n.º 770.708.523-04, Secretária Municipal de Finanças de Alto Alegre do Pindaré/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3738/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 14579/2014-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 29/09/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 14579/2014-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 29/09/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta

cidade de São Luís/MA, em 17/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

PROCESSO N.º : 2085/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 2592/2009-TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Roberth Bringel Martins

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 126/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 2592/2009-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2008, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 029/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4623/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Katarina de Oliveira Lima Magalhães – Secretária Municipal de Administração e Finanças

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Katarina de Oliveira Lima Magalhães, CPF n.º 008.035.553-69, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4623/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 030/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4623/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Maria Francisca Coelho Costa – Secretária Municipal de Educação

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Francisca Coelho Costa, CPF n.º 499.490.393-04, Secretária Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4623/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

PROCESSO N.º : 2087/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 2618/2009-TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Roberth Bringel Martins

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 127/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 2618/2009-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2008, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 031/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4623/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Uirajan Rego de Souza – Secretário Municipal de Saúde

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Uirajan Rego de Souza, CPF n.º 335.195.443-34, Secretário Municipal de Saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4623/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 032/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4623/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Henriqueta Nogueira Cardoso Neta – Secretária Municipal de Assistência Social

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Henriqueta Nogueira Cardoso Neta, CPF n.º 978.614.133-49, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4623/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 033/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4623/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Gracilene Carreiro Barros – Presidente da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gracilene Carreiro Barros, CPF n.º 946.255.733-00, Presidente da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4623/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 034/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4623/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Nilton Cesar Teixeira dos Santos – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Nilton Cesar Teixeira dos Santos, CPF n.º 279.508.913-00, Membro da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4623/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1801/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 035/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4626/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMS)

Responsável: Gracilene Carreiro Barros – Presidente da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gracilene Carreiro Barros, CPF n.º 946.255.733-00, Presidente da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4626/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1802/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1802/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

PROCESSO N.º 2079/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 1686/2012-TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Roberth Bringel Martins

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA n.º. 8.307

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 130/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo n.º 1686/2012-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2010, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 036/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4626/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMS)

Responsável: Raul Alexandre Lima e Silva – Presidente da CPL e Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raul Alexandre Lima e Silva, CPF n.º 968.579.193-72, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4626/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1802/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1802/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 037/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4626/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMS)

Responsável: Nilton Cesar Teixeira dos Santos – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Nilton Cesar Teixeira dos Santos, CPF n.º 279.508.913-00, Membro da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4626/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1802/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros

os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1802/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 038/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4625/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMAS)

Responsável: Gracilene Carreiro Barros – Presidente da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gracilene Carreiro Barros, CPF n.º 946.255.733-00, Presidente da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4625/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1803/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1803/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 039/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4625/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMAS)

Responsável: Raul Alexandre Lima e Silva – Presidente da CPL e Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raul Alexandre Lima e Silva, CPF n.º 968.579.193-72, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4625/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza dos

Nogueiras/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1803/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1803/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 040/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4625/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMAS)

Responsável: Nilton Cesar Teixeira dos Santos – Membro da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Nilton Cesar Teixeira dos Santos, CPF n.º 279.508.913-00, Membro da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4625/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1803/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1803/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 041/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4624/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FUNDEB)

Responsável: Gracilene Carreiro Barros – Presidente da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei

Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gracilene Carreiro Barros, CPF n.º 946.255.733-00, Presidente da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4624/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1804/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1804/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 042/2016 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4624/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FUNDEB)

Responsável: Raul Alexandre Lima e Silva – Presidente da CPL e Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raul Alexandre Lima e Silva, CPF n.º 968.579.193-72, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4624/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1804/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1804/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 043/2016 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4624/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FUNDEB)

Responsável: Nilton Cesar Teixeira dos Santos – Membro da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Nilton Cesar Teixeira dos Santos, CPF n.º 279.508.913-00, Membro da CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4624/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1804/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1804/2012 UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 18/02/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º: 3514/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Cidelândia/MA

Responsáveis: Weliton da Silva Rodrigues – Secretário Municipal de Administração e Finanças

Francisca Silva – Secretária Municipal de Saúde

Maria Ivaneide Gualberto Freitas – Secretária Municipal de Assistência Social (de 02/06 a 31/12/2011)

Valdemar Silva dos Santos – Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (de 03/01 a 29/08/2011)

Maria Vanda Almeida Santos – Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (de 30/08 a 31/12/2011)

Webert Lima de Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Israel da Silva Granjeiro – Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Ronilson Silva Soares – Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 012/2016

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico aos Senhores Weliton da Silva Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Francisca Silva, Secretária Municipal de Saúde, Maria Ivaneide Gualberto Freitas, Secretária Municipal de Assistência Social (de 02/06 a 31/12/2011), Valdemar Silva dos Santos, Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (de 03/01 a 29/08/2011), Maria Vanda Almeida Santos, Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (de 30/08 a 31/12/2011), Webert Lima de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Israel da

Silva Granjeiro, Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Ronilson Silva Soares, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Cidelândia/MA, exercício financeiro de 2011, que resta prejudicado os seus pedidos de prorrogação de prazo, para interposição de defesas referentes às respectivas Citações por Edital n.º 001//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016, n.º 002//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016, n.º 003//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016, n.º 004//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016, n.º 005//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016, n.º 006//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016, n.º 007//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016 e n.º 008//2016 - GCSUB1, de 11/01/2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13/01/2016.

São Luís/MA, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo nº 1983/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Raimundo Roberth Bringel Martins – Prefeito e gestor responsável

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 5498/2008-TCE referente à Tomada de contas anual dos gestores da administração direta de Santa Inês/MA, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Senhor Raimundo Roberth Bringel Martins, Prefeito, nos termos do Requerimento, de 11/02/2016, fl. 02 dos autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 1987/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Raimundo Roberth Bringel Martins – Prefeito e gestor responsável

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 2583/2008-TCE referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Inês/MA, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Senhor Raimundo Roberth Bringel Martins, Prefeito, nos termos do Requerimento, de 11/02/2016, fl. 02 dos autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 1986/2016

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Raimundo Roberth Bringel Martins – Prefeito e gestor responsável

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 5451/2008-TCE referente à Tomada de contas dos gestores dos Fundos Municipais (FMS) da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, exercício financeiro 2007, de responsabilidade dos gestores, Senhores Raimundo Roberth Bringel Martins e Elizabeth Fernandes Gualberto, nos termos do Requerimento, de 11/02/2016, fl. 02 dos autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 1980/2016

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Raimundo Roberth Bringel Martins – Prefeito e gestor responsável

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 5452/2008-TCE referente à Tomada de contas anual dos gestores dos FMAS da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Senhor Raimundo Roberth Bringel Martins, Prefeito, nos termos do Requerimento, de 11/02/2016, fl. 02 dos autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 1984/2016

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Raimundo Roberth Bringel Martins – Prefeito e gestor responsável

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263

Exercício financeiro: 2007

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 5453/2008-TCE referente à Tomada de contas dos gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, exercício financeiro

2007, de responsabilidade dos gestores, Senhores Raimundo Roberth Bringel Martins e Antonio Boing, nos termos do Requerimento, de 11/02/2016, fl. 02 dos autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães